QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS EM UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SEMPREMED – SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.

Processo: 417/11 - CRER

PUBLICADO NO SITE ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, n°. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SEMPREMED -SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.520.304/0001-11, estabelecida na Rua C-234, nº. 891, Qd. 546, Lt. 17, sala 05, Galeria Via Madri, Jardim América, CEP 74290-045, Goiânia-GO, representada por sua sócia administradora, Regina Márcia Ferreira de Sousa Nóbrega, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência contratual, e **alterar** a Cláusula Quinta do contrato em epígrafe.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo Contratual se ancora nos termos da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA do contrato original, que prevê a prorrogação por prazos iguais e sucessivos, e na CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO que autoriza alterações, através de Termo Aditivo, bem como nos documentos justificadores de fls. 753/754, todos autuados no processo administrativo do CRER nº. 417/11.

acnmr A

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 20#

HUGO12





## Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2016 a 31/08/2017.

## Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

A Cláusula Quinta do Contrato de Origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

#### CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES** DA DAS CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

I – atender os pacientes/clientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

II – zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem disponibilizados pela CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer intercorrência identificar nos equipamentos:

III - manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;

IV - manter atualizado e apresentar informações e documentação pessoal ou profissional, física ou jurídica, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou requisitado por competente autoridade de fiscalização;

V – manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional; VI - observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

VII – arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;

VIII - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato; IX – garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigandose no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232

Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

acnmr













X - Participar de retreinamento institucional quanto a politica da qualidade, gerenciamento de resíduos, biossegurança e segurança do paciente, até 60 dias após serem convocados para o treinamento:

XI - Indicar representantes para participação comissões, quando solicitados pela CONTRATANTE:

XII - Participar, efetivamente, na elaboração e cumprimento das normas, protocolos, e indicadores gerenciados na instituição, fornecendo as informações que se fizerem necessárias divulgando-as para as equipes:

XIII - Atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes, aperfeiçoados e demais vínculos que por ventura se formarem com a Instituição, no tocante de seu papel de Hospital Escola;

XIV - Participar do processo de melhoria contínua em busca da excelência que perfaz a visão do CRER.

# Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 28 de julho de 2016.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

//190.404.581-20

Regina Márcia F. De S. Nóbrega

Sócia Administradora/SEMPREMED 115.691.478-76

Testemunhas:

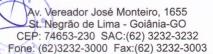
Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

Cátia Rodrigues de Oliveira

CPF: 880.302.021-72

acnmr (













3/3